



Outros



**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Processo Administrativo nº 001/2022**

Matricula 0026, Livro 2-A, Fls. 0026 do Cartório de Registro de Imóveis de João Dourado/BA.

( x ) Imóvel Privado ou ( ) Imóvel Público

Trata-se de procedimento de iniciativa do Município de João Dourado -BA, visando a regularização fundiária urbana - REURB na localidade Marieta Belo, conforme planta anexa. Assim em 01 de abril de 2022 foi instaurado a REURB sob o nº 001/2022 através da Comissão de Regularização Fundiária.

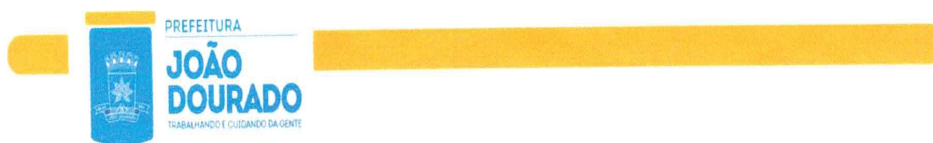
Desse modo, o presente processo buscou a regularização fundiária, da localidade Marieta Belo, processada e tramitada no Processo Administrativo nº 001/2022, utilizando como balizaas normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/18, bem como a Lei Municipal nº 618/2021.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que a titular do imóvel foi notificado sobre a abertura do processo da REURB e ocorreu a anuência expressa do notificado, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Ademais, consta ainda no processo a Anuência Expressa do Notificado, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo, autorizando o Município de João Dourado a outorgar como titulação final a legitimação fundiária ou, caso seja necessário o procedimento de usucapião (judicial ou extrajudicial), outorgar a titulação final, dispensando a renovação da notificação descrita no §2º do art. 216-A da Lei 6.015/73.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade Maireta Belo possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto nº 9.310/2018 e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termo de Compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado – inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais



habilitados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por meio do Decreto Municipal nº 2831/2022, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes, estão identificado anexo em procedimento autônomo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária individual apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

João Dourado/BA, 26 de abril de 2022

Presidente da comissão  
Natali Souto Dourado

Membro da comissão  
Elton Ferreira da Silva

Membro da Comissão  
Ediana de Castro Dourado Santos